





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1338/21  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Valinhos, o “**Selo Valinhos de Qualidade**”, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal aos bares, choperias, restaurantes e estabelecimentos congêneres que atenderem aos requisitos mínimos obrigatórios de higiene e segurança para o seu respectivo funcionamento, válida por um ano, prorrogável por iguais períodos, podendo ser cancelada caso constatada eventual irregularidade no decorrer desse prazo.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos que atenderem, além dos requisitos obrigatórios, itens facultativos estabelecidos a critério da Administração Municipal, como internet wi-fi, cardápio em outro idioma, informação quanto a ingredientes que podem causar alergias alimentares, etc., obterão estrelas em seu respectivo certificado, alcançando a pontuação de uma até cinco estrelas, de acordo com a quantidade dos critérios cumpridos.

**Art. 3º.** A Administração Municipal elaborará relação das exigências obrigatórias para fins da concessão do **Selo Valinhos de Qualidade** e das consideradas facultativas, para fins de pontuar com até cinco estrelas os bares, choperias, restaurantes e estabelecimentos congêneres interessados.

**Parágrafo único.** No caso da constatação de irregularidade cometida pelo estabelecimento certificado dentro do prazo de validade do Selo obtido, este poderá perdê-lo ou as estrelas conquistadas, de acordo com a infração cometida, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos interessados em receber o **Selo Valinhos de Qualidade** deverão inscrever-se no órgão competente, apresentando os documentos fixados no regulamento a ser baixado pela Administração Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1338 / 21  
Fis. 03  
Resp. 

**Art. 5º.** Os cinco primeiros estabelecimentos de cada categoria que obtiverem a melhor pontuação em seu certificado, atendendo ao máximo de requisitos obrigatórios e facultativos, receberão um desconto anual de 10% sobre a taxa de licença do exercício seguinte, como forma de bonificação, à título de estímulo, o qual poderá ser revertido e cobrado caso se constate eventual cometimento de irregularidade no decurso do prazo de validade daquele certificado.

**Parágrafo Único.** No caso de empate será utilizada a data do cumprimento dos requisitos pelo estabelecimento como critério de desempate.

**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal naquilo que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto substitutivo tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 23/2021, atendendo às recomendações constantes do douto Parecer DJ nº 055/2021 da lavra da insigne Procuradora Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa à Colenda Comissão de Justiça e Redação, como mencionado no preâmbulo de encaminhamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1338/21  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 16 de março de 2021.



**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador – DEM

Nº do Processo: 1338/2021      Data: 23/03/2021

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 23/2021

Autoria: VEIGA

**Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 23/2021 que Institui o Selo Valinhos de Qualidade aos bares, choperias, restaurantes e estabelecimentos congêneres que atenderem aos requisitos mínimos obrigatórios de higiene e segurança.**